

PROJETO DE LEI DO SENADO N° DE 2018

Altera o Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, para proibir a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação dos produtos que especifica que contenham bisfenol A (BPA).



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 5º do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“**Art 5º**

.....
*Parágrafo único. Ficam proibidas a fabricação, a comercialização, a distribuição e a importação dos produtos indicados no inciso II do *caput* que contenham a substância bisfenol A (BPA).” (NR)*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O bisfenol A, também conhecido como BPA, é um composto industrial empregado na produção de policarbonato (componente das garrafas plásticas) e de polímeros sintéticos (como as resinas epóxi), que são empregados no revestimento interno e externo de latas de alimentos.

Como ocorre com outros tipos de componentes dos recipientes utilizados na indústria alimentícia, o bisfenol A pode contaminar alimentos ou bebidas, notadamente quando a embalagem é submetida a aumento de temperatura ou a pressão mecânica.

Segundo pesquisas, o consumo de alimentos e bebidas contaminados pelo bisfenol A pode representar riscos à saúde da população. Embora não sejam conclusivos, há indícios de que a ingestão desse composto pode ser a causa de vários problemas de saúde, havendo inclusive forte possibilidade de acometimento fetal. Dentre os efeitos tóxicos atribuídos à substância, destacam-se transtornos como anormalidades no desenvolvimento de órgãos sexuais internos, infertilidade, endometriose e câncer.

SF/1886621857-57


Pelo temor de que o bisfenol A seja mais tóxico aos lactentes e às crianças pequenas, alguns países, inclusive o Brasil, optaram por proibir a importação e fabricação de mamadeiras feitos com esse material. Com efeito, por meio da Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 41, de 16 de setembro de 2011, a Agência Nacional de vigilância Sanitária (ANVISA) proibiu a fabricação e importação de mamadeiras que contenham a substância bisfenol A.

Apesar desse avanço normativo, acreditamos que a medida é insuficiente, pois não tem nenhum efeito sobre a proteção à saúde de crianças maiores, adolescentes, gestantes, adultos e idosos. Cremos que seja necessário ampliar o escopo da proibição do uso do bisfenol A no País, pois julgamos não ser prudente deixar a população exposta a um composto cujas evidências científicas sobre segurança toxicológica ainda não são conclusivas.

Por esses motivos, apresentamos projeto de lei para proibir a utilização do bisfenol A na fabricação de embalagens e de utensílios destinados a entrar em contato com alimentos e bebidas.

Sala das Sessões,

Senadora ROSE DE FREITAS